

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE Nº 41300075824****CNPJ Nº 10.233.486/0001-61****ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
FLS.01**

**FORMA:** Lavrada nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A").

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 24 de maio de 2024, às 10h, por meio de videoconferência através da plataforma Google Meet, sendo considerada realizada na sede da Companhia, sito a Rua Estados Unidos, 1665, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CEP: 82.540-030, em conformidade com o art. 124, §2º-A, da Lei das S/A e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 ("IN DREI 81/2020").

**PRESENCAS:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme Livro de Presenças de Acionistas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa Sr. LUIZ NORBERTO GULIN e Secretária Sra. MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

**ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis, referente ao exercício encerrado em 31/12/2023;
- b) Eleição de Diretoria para o triênio 2024/2026.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa determinou a mim Secretária, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a", da Ordem do Dia da Carta Convite, publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 23/05/2023, conforme Hash da publicação nº 92CAA1E265AB8C3719674AA4F6BA09DEB0731E3A, conforme o § 3º do art. 133. Concluída a leitura, o Sr. Presidente da Mesa, dando prosseguimento aos trabalhos, fez rápidos esclarecimentos sobre os assuntos em exame, recomendando a assembleia a aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, referente ao exercício encerrado em 31/12/2023. Após considerações, o Presidente da Mesa colocou em votação os documentos, ou seja, Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis, matéria esta, que foi aprovada pelos acionistas presentes, sem reservas ou restrições, com abstenção dos impedidos por lei. Dando sequência aos trabalhos passou-se ao item "b" da Ordem do Dia, dizendo o Presidente da Mesa da necessidade de se eleger a Diretoria para o Triênio 2024/2026, concluída a consulta, constatou-se a reeleição para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE: LUIZ NORBERTO GULIN**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 12/07/1952, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 780.968-9/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE Nº 41300075824****CNPJ Nº 10.233.486/0001-61****ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
FLS.02**

Ministério da Fazenda sob nº 348.635.919-34, residente e domiciliado à Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 1323, casa 05, Santo Inácio, Curitiba, Paraná, CEP 82.010-340; **DIRETORA VICE-PRESIDENTE: MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN**, brasileira, natural de Cruzeiro D'Oeste estado do Paraná, nascida em 02/03/1958, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.635.985-8/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 367.395.459-87, residente e domiciliada à Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 1323, casa 05, Santo Inácio, Curitiba, Paraná, CEP 82.010-340. Todos com o mandato de 03 (três) anos, para o triênio **2024/2026**, mandato este, que tem início em 24 de maio de 2024 e com término do mandato previsto para 24 de maio de 2027, ou seja, com a AGO que aprovar as contas do exercício que se encerrará em 31/12/2026, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores que não estão incursos em qualquer situação que os impeçam de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil. Ficou ainda, aprovada e homologada por essa assembleia, a renúncia da diretoria da sua remuneração referente ao triênio 2024/2026. Submetido o assunto a discussão e votação foi o mesmo, aprovado por unanimidade.

**ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

a) Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:**

Na sequência passou-se a discutir sobre o assunto constante da letra “a”, da Ordem do Dia da Carta Convite, que trata da CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos (ANEXO I) e o Boletim de Ações como ANEXO II. Submetida a matéria a apreciação dos acionistas foi a mesma aprovada por unanimidade na forma proposta.

**QUORUM DELIBERATIVO:** Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

**ENCERRAMENTO:** Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico, pelos presentes.

**ACIONISTAS PRESENTES: LUIZ NORBERTO GULIN e MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN.**

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A**

**NIRE Nº 41300075824**

**CNPJ Nº 10.233.486/0001-61**

**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
FLS.03**

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Curitiba/PR, 24 de maio de 2024.

**LUIZ NORBERTO GULIN**

Presidente da Mesa

**MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN**

Secretária

**DIRETORES ELEITOS:**

**LUIZ NORBERTO GULIN**

**MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN**

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE**

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61**

**NIRE nº 41300075824**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A.,** é uma sociedade anônima por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º -** A sociedade terá sede e foro na Rua Estados Unidos, nº 1.665, bairro Boa Vista, CEP 82.540-030, Curitiba, Paraná.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, instalar ou encerrar filiais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º -** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de julho de 2008.

**Artigo 4º -** A sociedade tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista.

**CAPITULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.270.442,19 (sete milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), dividido em 727.044.219 (setecentos e vinte e sete milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais) sendo: 363.522.110 (trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e cento e dez) ações ordinárias nominativas e 363.522.109 (trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e cento e nove) ações preferenciais nominativas, com valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e serão registradas em livro de “Registro de Ações Nominativas”.

**Parágrafo Segundo.** Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE****DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61****NIRE nº 41300075824****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Terceiro.** Nos aumentos de capital social da Companhia poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais nominativas, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

**Artigo 6º** - As ações preferenciais nominativas não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

**Parágrafo Único.** Assistem aos titulares de ações preferenciais nominativas:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- b) prioridade no recebimento do dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 203 da Lei nº 6.404/76;
- c) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes e do exercício, bem como a distribuição de novas ações preferenciais nominativas decorrentes de aumentos do capital futuros.

**Artigo 7º** - Em caso de doação de ações, poderão as mesmas serem gravadas com cláusula de usufruto, conferindo aos doadores o direito a participarem nos lucros da sociedade como também quanto às novas ações que forem distribuídas como bonificação, resultantes do aumento de capital pela incorporação de dividendos antes não distribuídos, ou no caso de aumento de capital pela reavaliação dos bens do ativo independente de subscrição e votar em Assembleias. Serão anotados no Livro de Registro de Ações Nominativas as ações que forem gravadas em usufruto.

**Artigo 8º** - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

**Artigo 9º** - O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

**CAPITULO III**

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE**

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61**

**NIRE nº 41300075824**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 10** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

#### **CAPITULO IV DA DIRETORIA**

**Artigo 11** - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

**Parágrafo Único.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

**Artigo 12** - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo: a) um Diretor Presidente e b) um Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Terceiro.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Quarto.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE****DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61****NIRE nº 41300075824****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Diretores serão substituídos mediante decisão em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

**Parágrafo Sexto.** A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

**Artigo 13 -** Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei observadas as demais normas deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) executar os negócios e atividades da Companhia e cumprir fielmente o Estatuto social;
- d) supervisionar a movimentação econômico – financeira da Companhia;
- e) implementação de planos e orçamentos;
- f) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) executar os negócios e atividades da Companhia e cumprir fielmente o Estatuto Social;
- c) supervisionar a movimentação econômico – financeira da Companhia;
- d) implementação de planos e orçamentos;
- e) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe.

**Artigo 14 -** Os diretores ficam investidos dos mais amplos poderes para praticarem todos os atos e atribuições que a Lei lhes confere, relativos a vida da sociedade, cabendo o uso e a representação isolada do DIRETOR PRESIDENTE ou DIRETOR VICE-PRESIDENTE, para assinar todos os documentos, títulos e papéis que constituam a sociedade em obrigações, ou lhe criem ônus, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, obedecida a legislação, bem como a outorga de mandatos.

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE**

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61**

**NIRE nº 41300075824**

### **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome, e os respectivos instrumentos de mandato conterão explicitamente os atos que poderão praticar.

**Parágrafo Segundo.** Com exceção dos que conferem os poderes da cláusula “Ad-Judicia” todos os demais mandatos, outorgados pela sociedade, terão prazo de validade determinado.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado o substabelecimento nos mandatos ou procurações “Ad-Negotia” outorgados em nome da sociedade.

**Artigo 15 -** Todos os atos ou documentos que gerem contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 16 -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- a) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;
- b) vedar o substabelecimento;
- c) conter prazo de validade.

**Parágrafo Único.** O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 17 -** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma.

### **CAPITULO V DAS ASSEMBLEIA GERAIS**

**Artigo 18 -** A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE****DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61****NIRE nº 41300075824****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 19 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 20 -** É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto para:

- a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) alterações deste Estatuto Social;
- c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- i) abertura do capital;
- j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de concordata, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais.

**Artigo 21 -** Compete ainda à Assembleia:

- a) fixar a remuneração da Diretoria;
- b) votar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame da matéria.

**CAPITULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE****DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61****NIRE nº 41300075824****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

**CAPITULO VII  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS,  
RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 23** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Artigo 24** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

**Artigo 25** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

**Artigo 26** - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

**CAPITULO VIII  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por

**ANEXO I – 026ª AGO e 027ª AGE**

**DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/MF nº 10.233.486/0001-61**

**NIRE nº 41300075824**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente pela “Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”, alterada pela Lei nº 9457 de 05 de maio de 1997.

Curitiba/PR, 24 de maio de 2024.

**LUIZ NORBERTO GULIN**

Presidente da Mesa

**MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN**

Secretária

**ANEXO II – 026ª AGO e 027ª AGE****DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE Nº 41300075824****CNPJ MF Nº 10.233.486/0001-61****BOLETIM DE AÇÕES****Fls.01**

Boletim de Ações de **DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A.**, com sede em Curitiba – PR, à Rua Estados Unidos, nº 1.665, bairro Boa Vista, CEP 82.540-030, com Capital Social de R\$ 7.270.442,19 (sete milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) dividido em 727.044.219 (setecentos e vinte e sete milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove) ações sendo: 363.522.110 (trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e dez) ações ordinárias nominativas e 363.522.109 (trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e nove) ações preferenciais nominativas, com valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma e totalmente subscritas e integralizadas.

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>AÇÕES PREFERENCIAIS</b>	<b>TOTAL DAS AÇÕES</b>	<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
LUIZ NORBERTO GULIN	362.810.988	362.810.987	725.621.975	7.256.219,75	99,80%
MARIA SONIA P. LESSA GULIN	711.122	711.122	1.422.244	14.222,44	0,20%
<b>TOTAL</b>	<b>363.522.110</b>	<b>363.522.109</b>	<b>727.044.219</b>	<b>7.270.442,19</b>	<b>100,0000%</b>

Curitiba/PR, 24 de maio de 2024.

**LUIZ NORBERTO GULIN**  
Presidente da Mesa

**MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN**  
Secretária



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34863591934	LUIZ NORBERTO GULIN
36739545987	MARIA SONIA PEREIRA LESSA GULIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2024 13:17 SOB N° 20244191778.  
PROTOCOLO: 244191778 DE 14/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408399662. CNPJ DA SEDE: 10233486000161.  
NIRE: 41300075824. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2024.  
DIATHEKE PARTICIPAÇÕES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)